Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.788, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§1º Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, exclusivamente, para custear as atividades de Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Diagnose de Alta Complexidade.

§2º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação do recurso.

Artigo 2º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta de dotação especifica do orçamento 2017, ficando autorizada abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias no orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

02.06 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0017.2020 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

123	10.301.0017.2020	3.3.50.43-F1	Subvenções sociais	75.000,00

Artigo 3º Os recursos destinados à cobertura do art. 2º correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0017.2020- GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

131	10.301.0017.2020	4.4.50.52	AUXÍLIOS	75.000,00

Artigo 4º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei fica convalidada a respectiva alteração nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2017.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de outubro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município